DECRETO N. 23.682, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

*DOE N° 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.*

**(Objetivando a declaração de inconstitucionalidade foi Proposta ADI nº0802230-03.2017.8.22.000 pelo Procurador-Geral de Justiça – Petição Inicial indeferida)**

**(Sustado os efeitos do Decreto nº 23.682 pelo Decreto Legislativo, de 24/04/2019).**

Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta parágrafo único ao Decreto nº 21.256, de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 21.256, de 13 de setembro de 2016, que “Estabelece diretriz à integração dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Segurança Pública, na lavratura do Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 69, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal receberão as requisições de Exames Periciais emitidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, providenciando os exames e respectivos Laudos Periciais, encaminhando-os para o órgão que o requisitou.

Parágrafo único. As requisições de Exames e Laudos provenientes da Polícia Militar serão rubricadas exclusivamente por Oficial PM.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador